



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA



LEI N. 526/2005.

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e dando outras formas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais pertinentes, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, é o órgão de assessoramento técnico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura, nos assuntos relativos as questões de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, competindo-lhe:

I - Elaborar as diretrizes de Políticas Municipais de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - Elaborar estudos de planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano Diretor do Município e ampliação de área urbana, executando e viabilizando metas de "saneamento básico" em extensão urbana;

Assinado



III - Fazer o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadores de recursos ambientais e hídricos, consideradas efetivas ou potencialmente poluidores;

IV - Criar normas e técnicas legais de procedimento visando a proteção ambiental no município, desenvolvendo políticas de proteção de meio ambiente, notadamente no que se relaciona com tratamento do lixo, recursos hídricos, florestais, mananciais e cursos d'água, matas ciliares e reflorestamento;

V - Elaborar programas intersetoriais de proteção ambiental e hídrico no município, desenvolvendo ações e políticas públicas com outras esferas de governo, o que tange à pesquisa e desenvolvimento científico do meio ambiente;

VI - Elaborar programas de educação ambiental, desenvolvendo e executando projetos específicos de abastecimento d'água, irrigação e meio ambiente, voltados para áreas rurais, distritos, vilas e povoados;

VII - Elaborar campanhas educacionais;

VIII - Criar programas de formação e mobilização ambiental, superintender as ações do Governo Municipal, relacionadas com o desenvolvimento do setor primário, compreendendo atividades de levantamento e pesquisas, elaboração de projetos, programas e planos de ações que visam a melhoria da produção agropecuária, do abastecimento e dos recursos hídricos;

reduzido



IX - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente, promovendo um desenvolvimento sustentável em perfeita harmonia com a natureza;

X - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais sofridas na natureza, ocorridas no município, sugerindo soluções;

XI - Elaborar consórcios intermunicipais de proteção ambiental e hídrico;

XII - Aplicar multas e outras penalidades;

XIII - Aplicar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIV - Elaborar o relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, terá seu organograma pela seguinte forma:

- a) - Gabinete do Secretário;
- b) - Departamento de Desenvolvimento Ambiental;
- c) - Divisão de Educação Ambiental;
- d) - Divisão de Fiscalização Ambiental;
- e) - Divisão de Produção de Mudas; e
- f) - Departamento de Recursos Hídricos e mecanização.

Assinado



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA



Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a Proceder no orçamento do município aos ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Batalha (Al), 05 de Dezembro de 2005.

Paulo Suruagy do Amaral Dantas

Prefeito Municipal